

ADITIVO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

Pelo presente instrumento, como **LOCADORA LUDMILA MORETTO SBARZI GUEDES DE OLIVEIRA**, brasileira, portadora do RG nº 827.184 SSP/RO e portadora do CPF sob nº 947.562.282-91 e como **LOCATÁRIO CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA – CORECON 24ª REGIÃO**, autarquia federal, inscrita no CNPJ n. 15.883.689/0001-17, ajustam o seguinte:

1. As partes acima qualificadas firmaram, em 08/03/2021, o CONTRATO DE LOCAÇÃO, no qual ajustaram, dentre outras cláusulas, valor do aluguel, reajuste e prazo de locação.

2. Considerando ter havido interesse recíproco entre os contratantes, as Cláusula II, III e IV passam a ter a seguinte redação:

II – DO VALOR DO ALUGUEL - O valor do aluguel mensal será de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), devendo ser depositado na seguinte conta corrente: Banco do Brasil, Agência 0102-3, Conta Corrente 36.669-2, de titularidade da locatária Ludmila Moretto Sbarzi Guedes de Oliveira - CPF 947.562.282-91.

Parágrafo 1º: As despesas com energia, água, diarista, internet, produtos de limpeza e higiene, e demais despesas comuns serão rateadas mensalmente, e deverão ser depositadas na seguinte conta corrente: Banco do Brasil, Agência 0102-3, Conta Corrente 36.669-2, de titularidade da locatária, Ludmila Moretto Sbarzi Guedes, CPF 947.562.282-91.

Parágrafo 2º: O valor devido será pago até o dia 5 (cinco) de cada mês, estando após esse prazo em mora e sujeita às penalidades impostas neste contrato, bem como ao pagamento do principal, acrescido de juros de 2% (dois por cento) ao mês, correção monetária e multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo de eventual ação de despejo.

III – DO PRAZO DA LOCAÇÃO – O prazo da presente locação inicia-se em 1º/04/2023 até 1º/04/2025, data em que o **LOCATÁRIO**, independentemente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, devolverá o imóvel ora locado à **LOCADORA**, podendo ser prorrogado por igual período, e nas mesmas condições das cláusulas a seguir, exceto quanto ao valor do aluguel, caso não haja manifestação de, pelo menos, uma das partes, do interesse de RESCINDÍ-LO.

Parágrafo Único: Caso não seja do interesse da LOCADORA, em dar continuidade ao presente contrato, após completado o período de sua vigência, o LOCATÁRIO obriga-se, desde já, a

devolver o imóvel objeto desta locação, livre, desembaraçado e em perfeitas condições de uso, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

IV – DO REAJUSTE DO VALOR DO ALUGUEL – O valor do aluguel ora avençado só poderá sofrer REAJUSTE após o período de 12 meses, pela variação acumulada dos últimos 12 (Doze) meses do IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado) divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ou o INCC (Índice Nacional da Construção Civil). Na falta ou extinção destes, usa-se o que estiver vigente na ocasião, de acordo com a legislação em vigor.

3. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do instrumento particular ora alterado.

Porto Velho, 1º de abril de 2023.

LUDMILA
MORETTO
SBARZI GUEDES

Assinado de forma digital
por LUDMILA MORETTO
SBARZI GUEDES
Dados: 2023.04.11
10:40:47 -04'00'

.....
LUDMILA MORETTO SBARZI GUEDES DE OLIVEIRA
LOCADORA
CPF nº 957.562.282-91

.....
CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 24ª REGIÃO
LOCATÁRIO

TESTEMUNHAS

1- _____
CPF:

2- _____
CPF: